



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

Governo do Distrito de Inhassunge.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fórum Mares.

True North, Limitada.

O Calhau, Limitada.

Auto Craft, Limitada.

Envsocio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Investments, Limitada.

Busolwa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catangala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futurmoz, Limitada.

Wyrmic Soft Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria e Prestação de Serviços Dejubru Consultoria, Limitada.

Maputo Dental Shop, Limitada.

Saramama, Bens e Serviços, Limitada.

Sos Sheq Serviços, Limitada.

Farmácia Olímpica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conceito Veeb – Sociedade por Quotas, Limitada.

Clínica Chinesa Wang, Limitada.

Rectificadora Nacional.

Wf Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulewa Informática, Limitada.

Euroberço - Construções Moçambique, Limitada.

Mohamed Shaid.

Afritrada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Moz.

Mf Construções, Limitada.

Ta Technology de Moçambique, Limitada.

Hanhai Construções Ecológicas, Limitada.

Enhl Bonatti 2.

Enhl Bonatti, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Fórum Mares como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Fórum Mares.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9503L, válida até 13 de Novembro de 2023 para ouro e minerais associados, no Distrito de Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 12' 30,00"	39° 10' 40,00"
2	-16° 12' 30,00"	39° 14' 20,00"
3	-16° 15' 00,00"	39° 14' 20,00"
4	-16° 15' 00,00"	39° 26' 00,00"
5	-16° 18' 20,00"	39° 26' 00,00"
6	-16° 18' 20,00"	39° 10' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 14 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Sivestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2018, foi atribuída a favor de Stratum – Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 9502L, válida até 14 de Novembro de 2023 para cobre, ferro, ilmenite e minerais associados, no Distrito de Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 50' 50,00"	40° 20' 20,00"
2	-13° 50' 50,00"	40° 28' 20,00"
3	-14° 00' 50,00"	40° 28' 20,00"
4	-14° 00' 50,00"	40° 27' 00,00"
5	-13° 57' 00,00"	40° 27' 00,00"
6	-13° 57' 00,00"	40° 20' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, 14 de Dezembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Sivestre Sêvano*.

Governo do Distrito de Inhassunge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da União Distrital das Associações de Camponeses de Inhassunge – UDACI com sede em Marandanha

localidade e posto Administrativo de Mucupia, requereu ao Governo do Distrito de Inhassunge o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma união para o desenvolvimento comunitário do distrito de Inhassunge, que prossegue fins lícitos não lucrativo determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida união eleitos por um período de três anos renováveis por três mandatos são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a União Distrital das Associações de Camponeses de Inhassunge - UDACI.

Governo do Distrito de Inhassunge, 12 de Maio de 2017.
— O Administrador, *Rodolfo Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fórum Mares

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação Fórum Mares, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação Fórum Mares é de âmbito nacional, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, Porta D, cidade de Maputo, e podendo criar delegações em qualquer outro lugar do território nacional e no estrangeiro, ou filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação Fórum Mares pretende prosseguir com os seguintes objectivos:

- a) Apoiar e promover acções para a boa governação, uso responsável, valorização, gestão e conservação do mar, dos oceanos e dos ecossistemas a eles relacionados,

em particular o canal de Moçambique;

- b) Consciencialização sobre o mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas, no tocante a importância do seu conhecimento, gestão, conservação e uso sustentável;
- c) Disseminação de informação relevante ao público sobre temas, eventos, actividades, projectos e outras realizações relevantes;
- d) A elevação do conhecimento e o desenvolvimento de capacidades em várias áreas do saber em temas sobre o mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas;
- e) A advocacia e o aconselhamento a entidades sobre assuntos do mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas;
- f) A promoção da inclusão e da participação das comunidades na gestão sustentável, valorização e conservação de recursos e ecossistemas marinhos e costeiros;
- g) A promoção de cadeias de valor responsáveis e sustentável do mar, os oceanos, a costa e seus ecossistemas;
- h) A realização e difusão de eventos de vária índole relacionados com a materialização dos seus objectivos; e
- i) A promoção de interacções (interna e externa) entre actores que comunguem interesses nas várias áreas relacionadas a economia azul,

ao capital natural, a conservação e a gestão sustentável dos recursos marinhos e costeiros.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros

A associação Fórum Mares tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que outorgarem a escritura constitutiva da associação Fórum Mares, e aqueles que, no prazo de seis meses após a constituição assim o desejarem;
- b) Categoria B, composta por membros ordinários, são todos os que pretendam participar efectiva e activamente nas actividades da associação;
- c) Categoria C, composta por membros honorários e beneméritos, são todos aqueles que singular ou colectivamente contribuíram para a constituição da associação Fórum Mares, com ideias e quaisquer donativos que não revistam a natureza da quotização normal.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros da associação Fórum Mares podem ser pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem e cumpram com o previsto nos presentes estatutos.

Dois) A admissão a membro da associação é feita mediante proposta de candidatura patrocinada por um membro.

Três) A Assembleia Geral deve modificar e ratificar a admissão do membro na Assembleia Geral segundo a aprovação da candidatura pelo Conselho Directivo.

Quatro) A decisão da Assembleia Geral é comunicada directamente ao candidato pelo Conselho Directivo no prazo de quinze dias após a decisão final.

Cinco) Cada membro ordinário deve pagar uma jóia inicial no acto da admissão, e ainda uma quota mensal, em montantes a serem fixados pela Assembleia Geral.

Seis) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no respectivo livro.

Sete) Compete a Assembleia Geral a admissão de novos membros, que serão previamente aprovados pelo Conselho Directivo.

Oito) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada do Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros: Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

- a) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer com dedicação, zelo e eficácia os cargos ou tarefas para os quais forem designados;
- c) Zelar pelos interesses da associação Fórum Mares, comunicando por escrito aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; e
- e) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de membros fundadores e ordinários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da Associação Fórum Mares.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;

b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;

c) Os que tenham sido expulsos;

d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão.

Dois) As demais matérias sobre a perda da qualidade de membro estão previstas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Fórum Mares:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos sociais da Associação Fórum Mares, são tomadas por consenso.

Dois) Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por votação.

Três) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Quatro) São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitarem a reuniões de Assembleia Geral pelos membros da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Calendário das eleições)

Um) As eleições dos órgãos sociais tem lugar na primeira quinzena do mês de Fevereiro.

Dois) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da associação Fórum Mares, é de três anos, renováveis uma vez por igual período.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, o que deve ter lugar até a primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Quatro) Caso as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até a posse dos novos membros dos órgãos da associação Fórum Mares.

Cinco) As eleições podem ser extraordinárias. Nesta condição a tomada de posse deve ter lugar dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as mesmas observando-se o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela respectiva mesa, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente este é substituído pelo vice-presidente nas suas funções.

Três) Na falta ou impedimento do vice-presidente, este é substituído pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

Dois) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos que são nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Fórum Mares;
- b) Eleger e destituir por votação os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Fixar as jóias e quota mínima mensal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da Associação Fórum Mares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez ao ano.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunirá com vista a praticar os seguintes actos:

- a) Eleição dos membros dos órgãos sociais da Associação Fórum Mares;
- b) Discussão e votação do relatório submetido pelo Conselho Directivo e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano fiscal anterior;
- c) Apreciação e votação do programa e orçamento do exercício seguinte;
- d) A Assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo, ou do

Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 20% dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita por anúncio num dos jornais nacionais mais lidos ou outros meios de comunicação e fixado na sede da associação, devendo nela constar a hora, o dia, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A convocatória de assembleia extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia reunirá na data e hora marcadas na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso.

Dois) Quando não seja possível alcançar consensos nos termos do número anterior, as deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria de votos abertos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar os termos de abertura do encerramento e rubricar o livro de actas;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimentos prolongados

ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos sociais;

- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar todo o expediente da Mesa e dar o devido seguimento;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota de número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar às entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os órgãos sociais e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições;
- e) Assegurar a elaboração e circulação das respectivas actas

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um Director Executivo;
- b) Um Director Científico; e
- c) Um Director Administrativo-Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de contas e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o orçamento geral e suplementar, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas;
- g) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições, desde que a variação anual não seja superior a dez por cento do valor em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente semanalmente e extraordinariamente sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhe são atribuídas.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por consenso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Representar a associação Fórum Mares em todos os actos públicos, em juízo e fora dele;
- b) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Solicitar reuniões da Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Director Administrativo-Financeiro)

Compete ao Director Administrativo-Financeiro:

- a) Organizar reuniões periódicas (semanais) para avaliação do funcionamento da Associação Fórum Mares;
- b) Cuidar dos livros e documentos da associação, incluindo os ficheiros dos membros;
- c) Elaborar o relatório anual das actividades da associação, de que deve dar conhecimento à Assembleia Geral, mediante envio prévio a todos os membros;
- d) Assegurar a organização e os processos administrativo-financeiros para o funcionamento da associação Fórum Mares;
- e) Elaborar os documentos internos e externos que lhe forem solicitados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director Científico)

Compete ao Director Científico:

- a) Coordenar a actuação das actividades científicas da associação;
- b) Actuar como ponto focal da associação Fórum Mares para matérias de índole científica;
- c) Representar a associação ou delegar a representação em grupos de trabalho, temas, conferencias, eventos e realizações que versem sobre matérias da área científica de actuação ou de interesse da associação Fórum Mares;

- d) Elaborar os relatórios sobre os programas, projectos e actividades científicas da associação;
- e) Celebrar acordos, convénios, memorandos que regem questões de colaboração e cooperação científica aprovados pela associação;
- f) Elaborar e submeter à aprovação os orçamentos relativos ao exercício de actividades científicas da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e por um vogal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ser constituído por uma empresa especializada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da Associação Fórum Mares, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho Directivo como observador;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas;
- c) Zelar pela implementação de boas práticas de governança institucional;
- d) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho Directivo como a aquisição ou venda de imóveis e outras operações financeiras especiais e outras que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO V

Receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fontes de receita)

Um) Constituem fontes de receita da Associação Fórum Mares:

- a) As quotas e contribuições pagas pelos membros;
- b) Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou organizações internacionais, as heranças, os legados e as doações que lhe sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos.

Dois) Constituem despesas da Associação Fórum Mares os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades e os programas aprovados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emendas dos estatutos)

Um) A emenda dos estatutos só é feita por proposta do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros da associação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

Dois) Para o disposto no número anterior são exigidos dois terços dos membros presentes para cada artigo separadamente, que deve ser modificado, suprimido ou acrescentado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, e desde que aprovada por maioria de três quartos dos membros presentes, se o número destes não for inferior a metade e mais um, do número total de membros.

Dois) Em caso de dissolução, os bens da associação tem o destino que a Assembleia Geral que a dissolver entender dar-lhes, observando sempre o disposto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

O Fórum Mares obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais deverá ser o Director Executivo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas n.º 148, 2.º andar, Somerschild 2.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a (50%), pertencente a sócia Hannah Bento Farrell;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, equivalente a (40%), pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a (5%), pertencente ao sócio Milton Mavimba Arone;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a (5%), pertencente ao sócio António Armindo João.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

O Calhau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 242 de 12 de Dezembro de 2018, no artigo quarto, número quatro, alínea b) onde lê-se «com assinatura de um dos gerentes» deveria ler-se «com assinatura de dois dos seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos».

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade True North, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital de cem mil metcais, matriculada sob o Nuel 100921995, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil metcais que o sócio Milton Mavimba Arone possuía no capital social referida sociedade e que cedeu a quota o senhor António Armindo João.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

Auto Craft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117901, uma entidade denominada, Auto Craft, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelos seguintes:

Primeiro. Muhammad Naeem Ul Amin, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BM9955662, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1770, 2.º andar, bairro Central.

Segundo. Sikandar Hayat, de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º BS1981392, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1027, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Auto Craft, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1056, rés-do-chão, bairro de Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Naeem Ul Amin;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sikandar Hayat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Naeem Ul Amin, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Envocio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097552, uma entidade denominada, Envocio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Madalena Machado Dray, casada, natural de França, Paris, titular do Passaporte n.º P622695, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras de Portugal em

22 de Fevereiro de 2017 e válido até 22 de Fevereiro de 2022 e também titular do DIRE 11PT00063486P, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, com domicílio na Rua Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, em Maputo, constitui uma sociedade comercial, sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Unipessoal, a qual se rege pelas regras constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Envocio Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, unipessoal, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 545, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria relacionados estudos ambientais e sociais;
- b) Prestação de serviços de consultoria e soluções em tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços de formação e treinamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é representado por 1 (uma) quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de que é titular a sócia única Madalena Machado Dray.

ARTIGO QUINTO

(Registo das decisões)

As decisões de sócio único equivalentes às deliberações de assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, num livro de actas devidamente aberto, numerado e rubricado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) administrador, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado na assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações do sócio.

Três) O administrador pode ser dispensado da prestação de caução.

Quatro) O administrador poderá delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Contratos do sócio com a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos constantes do balanço devem ser distribuídos conforme deliberação

da assembleia geral, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade é constituída e está sujeita à lei moçambicana, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Disposição transitória)

Fica nomeado como Administrador a sócia Madalena Machado Dray, com todos os poderes para abrir contas bancária em quaisquer entidades bancárias, pedir cartões de débito ou crédito e outras operações financeiras destinadas ao bom funcionamento da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Orera Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037940 uma entidade denominada, Orera Investments, Limitada.

Primeiro. Roberto Jane Natingue, solteiro de 46 anos de idade, natural da província de Inhambane e residente na Província de Maputo, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164689M;

Segundo. Benildo João Chimela Jane solteiro de 23 anos de idade, natural da província de Nampula residente no bairro Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601402B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orera Investments, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a assembleia pode abrir delegações filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício de comércio a grosso e a retalho dos seguintes materiais:

- a) Equipamentos e consumíveis informáticos;
- b) Materiais de construção;
- c) Equipamentos de construção;
- d) Equipamentos de refrigeração;
- e) Materiais e consumíveis de escritório;
- f) Produtos e agrícolas;
- g) Ferramentas;
- h) Productos para tratamento e desinfecção de água;
- i) Equipamentos agrícolas;
- j) Mariscos;
- k) Montagem e assistência técnica.

Dois) Por deliberação de sócios a sociedade poderá exercer outras actividades para além das mencionadas, desde que para tal estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a 50% do capital social, e pertencente ao sócio Benildo João Chimela Jane;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Roberto Jane Natingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reserva ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições de

aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento do capital, realizarem actos preparatórios e subsequentes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas nos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de divisão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas, entre os sócios é livre, sendo vedada a venda a estranhos.

Dois) A sociedade e os sócios gozam, de direito de preferência sobre qualquer transmissão de quotas.

Três) O sócio transmitente deverá notificar, por escrito a sociedade e aos demais sócios, para exercerem o seu direito de preferência, indicando o preço e demais condições relativas a referida transmissão.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Busolwa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117626, uma entidade denominada, Busolwa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Baraka Ezekiel Nyandu, solteiro, de nacionalidade Tanzaniana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 564 Andar rés-do-chão, no bairro Alto Mae, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB526623 emitido em 20 de Junho de 2012 em Tanzania;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Busolwa Mining – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica na área de mineração e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Baraka Ezekiel Nyandu.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baraka Ezekiel Nyandu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Diposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Catangala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118134, uma entidade denominada Catangala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Ambrósio Inocêncio Jacinto Orrubale, casado, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100159094J, emitido a 9 de Maio de 2018, com a validade até ao dia 9 de Maio de 2028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Olímpica, Bloco 9, edifício 3, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Catangala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Albazine, Distrito Municipal KaMavota, parcela n.º 5617, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do sócio único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único, e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos sociais os seguintes:

- a) Prestação de serviços de abastecimento e venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados para automóveis e motores diversos (bombas);
- b) Prestação de serviços de lavagem e manutenção de viaturas;
- c) Venda assessoria para viaturas;
- d) Venda a retalho de produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Ambrósio Inocêncio Jacinto Orrubale.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações à sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, sem prejuízo de delegar a terceiros por meio de contrato de trabalho ou mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas nos termos do artigo 330 do Código Comercial.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, dependem da decisão do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O sócio único poderá nomear e instituir um administrador, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administrador temporário)

Até à nomeação efectiva do administrador, fica nomeado o senhor Mpasso Alberto Camblege, como administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais disposições em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Futurmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115518, uma entidade denominada Futurmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Luís Magaure Madoro, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172033B, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2010, válido até 29 de Abril de 2020, residente na Avenida Karl Marx, n.º 86, segundo andar, flat 5, que outorga por si e em representação dos sócios António de Sousa Velho, casado, portador do Passaporte português CA388028 de 16 de Janeiro de 2019, emitido pelo SEF, residente na Avenida Marechal Craveiro Lopes, n.º 39, segundo esquerdo, Rebelva, Carcavelos, Cascais, Portugal; e Daniel José da Costa Crespo, casado, portador do Passaporte português CA388027 de 16 de Janeiro de 2019, emitido pelo SEF, residente na Rua Florbela Espanca, n.º 82, Murtal, Parede, Cascais, Portugal, que pelo presente contrato, constituem entre si uma Sociedade Comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adota o nome de Futurmoz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos seus sócios, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso, importação e exportação, comércio a retalho e reparação de veículos automóveis, motociclos, suas peças e acessórios, equipamento e maquinarias agrícolas, equipamento e maquinarias industriais, equipamento de transporte terrestre, marítimo e aéreo;
- b) Agentes do comércio a grosso, comércio a grosso, importação e exportação de matérias primas

agrícolas, cereais, frutas, plantas, produtos hortícolas, lacticínios, carne, peixe, crustáceos e moluscos, produtos de origem animal e vegetal, têxteis, animais vivos, produtos semiacabados, combustíveis, minérios, metais, produtos químicos, madeira, materiais de construção, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, artigos de uso doméstico e ferragens;

- c) Comércio a grosso, importação e exportação, comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçado, artigos de couro, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, vinho e cerveja e de bebidas não alcoólicas, tabaco, açúcar, chocolate, produtos de confeitaria, café, chá e especiarias;
- d) Comércio a grosso, importação e exportação, comércio a retalho de louças, cerâmica e vidro, produtos de limpeza, higiene, perfumes e produtos farmacêuticos, móveis, carpetes, tapetes e artigos de iluminação, relógios, artigos de ourivesaria, e joalheria, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, brinquedos, jogos e artigos de desporto, bens de consumo, equipamento de tecnologia, informação, comunicação, equipamentos informáticos e programas, bens de consumo diversos;
- e) Extração, por garimpo e exploração, de locais naturais, terrestres, marinhos, minas e pedreiras, de pedras preciosas e semipreciosas, incluindo, diamantes, rubis, águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, entre outros, assim como metais preciosos, incluindo ouro, prata e platina;
- f) Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial, incluindo lapidação, polimento e trabalhos de preparação, fundição, transformação e refinação de metais preciosos e a fundição de peças vazadas destes metais;
- g) Comércio a grosso, importação e exportação de diamantes, pedras preciosas e semipreciosas, ouro e outros metais preciosos;
- h) Comércio a retalho, inclusive por meios eletrónicos e à distância, de pedras preciosas e semipreciosas em bruto ou trabalhadas, bem como de metais preciosos em bruto ou vazados, para o mercado nacional e internacional;

- i) Matadouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos, matadouro de leitões, matadouros de perus, frangos, galinhas, perdizes e codornizes, matadouro de avestruzes, matadouro de coelhos;
- j) Centro de tratamento (esfola/depena e inspecção sanitária) de caça selvagem maior e menor, centro de recolha de caça selvagem maior e menor, sala de preparação de carnes de mamíferos e aves (corte e desossagem), sala de preparação de carne de mamíferos e aves (produção de espetadas, carnes condimentadas, carne picada, salsicha fresca, hambúrgueres e almôndegas), sala de fabrico de produtos à base de carne (produção de enchidos fumados e escaldados, cozidos e apertizados), sala de confeção de refeições e de pratos pré-cozinhados, sala de preparação e calibragem de tripas, sala de produção de banha e de torresmos (fusão de gorduras);
- k) Estabelecimentos industriais de produtos da pesca em terra e no mar (receção, lavagem, descabeçamento, evisceração, corte, filetagem, refrigeração e congelação), lotas (primeira venda), postos de segunda venda de produtos da pesca, centro de depuração de bivalves vivos, salas de selecção, calibragem e embalagem de camarão, unidades de indústria conserveira;
- l) Centro de embalagem de ovos, centro de inspecção e classificação de ovos, centro de produção de ovo líquido e ovoprodutos;
- m) Indústria de lacticínios (queijaria), indústria de fabrico de gelados e sorvetes, melarias;
- n) Panificação e pastelaria;
- o) Unidades de embalagem de alimentos humanos (rações de combate e de emergência);
- p) Entrepósitos frigoríficos de géneros alimentícios;
- q) Talhos e peixarias (estabelecimentos fixos e móveis).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas sociedades, *holdings*, *joint-venture* ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Luís Magaure Madoro, equivalente a vinte por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio António de Sousa Velho, equivalente a quarenta por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Daniel José da Costa Crespo, equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos se essa carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são inteiramente livres e são dependentes do consentimento da sociedade.

Dois) Não é admitida a divisão e/ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade sem a autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

- a) A assembleia geral;
- b) O corpo directivo ou a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reúne-se anualmente para a aprovação de contas e é convocada por um quórum de cinquenta por cento ou mais e com uma antecedência de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de interdição de qualquer sócio à sociedade, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e a quota do sócio interdito será repartida por igual aos restantes sócios.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio falecido é passada aos seus legítimos herdeiros ou herdeiro designado por testamento, ficando indivisível e representada na sociedade pelo herdeiro principal designado por estes ou indicado em testamento.

Três) Se os herdeiros do sócio falecido não nomearem em 90 dias o seu representante junto da sociedade, após notificação formal, a gerência ou a assembleia geral pode iniciar processo de interdição da referida quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios poderá verificar-se em seguintes casos:

- a) Quando o sócio é condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio entra em actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outros sócios de tal modo que obste ao normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá trâmites do artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência judicial ou legal de qualquer sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor normal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sócio em actividade)

O sócio que permanecer em actividade técnica será remunerado pelo valor a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Wyrmic Soft Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101094294, uma entidade denominada, Wyrmic Soft Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Alexandre Teodoro da Silveira, solteiro, natural de Nelspruit, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00031362Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2017, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wyrmic Soft Ware – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua da Argélia, n.º 409, bairro da Polana, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria em engenharia informática e *software*;
- b) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas tais como: contabilidade, auditoria, fiscalidade, *marketing* e gestão de negócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que o sócio assim o deliberar e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tiago Alexandre Teodoro da Silveira, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Maria Teresa Peres Teodoro, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria e Prestação de Serviços Dejubru Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101085090, uma entidade denominada Consultoria e Prestação de Serviços Dejubru Consultoria, Limitada.

Primeiro. António José Lopes Pimenta, casado sob regime de comunhão de bens com Maria Luciana Dungana Loforte, titular n.º 300025552, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093534S, de 29 de Maio de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 6, casa n.º 27, posto administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, distrito Boane, província de Maputo; e

Segundo. Cremilde Elisa Francisco Matusse, solteira, maior, titular do NUIT 102172116, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100094390I, de 8 de Janeiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 4, casa n.º 5, posto administrativo de Matola-Rio, bairro Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria e Prestação de Serviços Dejubru Consultoria, Limitada e tem a sua sede no bairro de Djuba, rua da Mozal, célula C, quarteirão 3, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Reparação de viaturas;
- b) Bate chapa, pintura e mecânica;
- c) Peritagem de viaturas e averiguações;
- d) Corretagem de seguros;
- e) Importação e exportação de peças de viaturas;
- f) Venda de peças e acessórios para viaturas;
- g) Venda de material de escritório, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) António José Lopes Pimenta, com uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cremilde Elisa Francisco Matusse, com uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) Caberá ao administrador a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Dental Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118010, uma entidade denominada Maputo Dental Shop, Limitada.

Primeiro. Natacha Mohamed Amin, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101173789Q, residente na cidade da Matola; e

Segundo. Marlone Bruno Amadeu da Barca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634827C, residente na cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Maputo Dental Shop, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 599, loja 1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Importação e distribuição de materiais dentários;
- b) Venda de equipamentos e instrumentos de uso exclusivo dentário a empresas públicas e privadas, incluindo hospitais;
- c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de todos os bens das classes de mercadorias previstos no decreto de licenciamento aplicável.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Natacha Mohamed Amin;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlone Bruno Amadeu da Barca.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Natacha Mohamed Amin e Marlone Bruno Amadeu da Barca, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Saramama, Bens e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116611, uma entidade denominada Saramama, Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Octávia Sandie Carine Quere Marques, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102048541P, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 213, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo;

Segundo. Isabel Maria Parada Marques, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106861754S, emitido a 10 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 213, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo;

Terceiro. Mario Ruben Parada Marques Gomes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106247230M, emitido a 5 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Imprensa, n.º 288, décimo quarto direito, bairro Central, cidade de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Saramama, Bens e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizados nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitue objecto da sociedade:

Prestação de serviços e assessoria técnica na área de restauração: actividades de restauração, panificação, pastelaria; organização de eventos; aluguer de equipamentos para eventos; *catering*; fornecimento de bens e serviços; consultoria; importação e exportação de matérias conexas com as áreas acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e sejam devidamente aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil metcais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200.00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Octávia Sandie Carine Quere Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.900.00MT (nove mil e novecentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Parada Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.900.00MT (nove mil e novecentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Ruben Parada Marques Gomes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou, ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro no órgão de administração escolhido em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em cessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere,

mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando estejam reunidos cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Octávia Sandie Carine Quere Marques, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social.

Três) O administrador executivo terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) O administrador executivo poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo à assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios, esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**SOS Sheq & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064085, uma entidade denominada, SOS Sheq & Serviços, Limitada.

Primeiro. Inês Linda Leonardo, solteira, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010147477Q, emitido a 1 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110516614, residente na Matola.

Segundo. Lúcia da Conceição Caetano Madeira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063018Q, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110256612, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas constitui-se uma sociedade de SOS Sheq & Serviços, Limitada com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOS Sheq & Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1888, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão ambiental e social;
- Gestão de higiene e segurança no trabalho;
- Gestão de qualidade;
- Capacitação da equipa/*staff* em higiene e segurança no trabalho e ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, que não sejam proibidas por lei: gestão de projetos, gestão de recursos humanos e fornecimento de equipamento de protecção individual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.00MT (cinco mil meticais) e correspondente a duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 2.500MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Inês Linda Leonardo;
- Uma quota no valor nominal de 2.500MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Lúcia da Conceição Caetano Madeira.

Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação, exoneração e exclusão de sócio)

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

Dois) A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbem a todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As deliberações sobre questões na agenda por maioria simples ou absoluta. O chamado 2/3 dos votos.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Farmácia Olímpica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101056562, uma entidade denominada, Farmácia Olímpica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Francisco Mahamudo Abacar, natural de Nacala-Avelha, filho de Mahamudo Abacar e de Ancha Abacar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301197906N, emitido aos 5 de Maio de 2017, válido até 5 de Maio de 2022, nascido aos 5 de Maio de 1983, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Magoanine-C, quarteirão 34, casa n.º 76;

Segundo. Zito Gonçalves Omega, natural de Dondo, Filho de Gonçalves Omega e de Julieta Janela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892109N, emitido aos 24 de Abril de 2015, válido até 24 de Abril de 2020, nascido aos 8 de Abril de 1986, sexo masculino, solteiro, residente no bairro de Santa Isabel, quarteirão 4, casa n.º 1125.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Olímpica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 2, distrito Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, depois de obter a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho de medicamentos e artigos médicos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante autorização.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Quotização

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), repartido em duas quotas de igual valor pertencentes aos sócios Francisco Mahamudo Abacar, no valor de cinco mil meticais e Zito Gonçalves Omega, no valor de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, sendo nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação sem consentimento.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trate de assembleias extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente a lei exija outra forma.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Francisco Mahamudo Abacar, que desde já é nomeada sócio gerente podendo também ficar a cargo do outro sócio, ficando porém dispensados da caução.

Dois) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados pela lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas supletivas

Em tudo quanto for omissa regular-se-á pela lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Conceito Vebb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116832, uma entidade denominada Conceito Vebb, Limitada.

Victor Uche Oforkaja, maior, solteiro de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Central, portador do Passaporte n.º A50055133, emitido a 13 de Novembro de 2015 e válido até 12 de Novembro de 2020; e Cecília da Conceição Lázaro Macuiane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, casa n.º 122, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043512N, emitido a 26 de Novembro de 2018 e válido até 26 de Novembro de 2023; constituem entre si uma sociedade que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Conceito Vebb, Limitada – Sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Fomento, Rua dos Elefantes, n.º 352, rés-do-chão, e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade exercerá as actividades de prestação de serviços de importação e exportação de produtos agrícolas; comércio a grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais e produtos semiacabados; agentes especializados de comércio de produtos, N.E.; comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e outros produtos novos, estabelecimentos

especializados, N.E. e representações de marca, agenciamento e outros, a fazer cumprir os objectivos da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 25.500.00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% da quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio gerente Victor Uche Oforkaja;
- b) 4.500.00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% da quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Cecília da Conceição Lázaro Macuiane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento, redução do capital social e cessão de participação social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. A cessão de participação social dos sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com a autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade, dissolução e liquidação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela assinatura do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A sociedade somente dissolve-se nos termos fechados na lei.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo; Se a quota for penhorada; dada em penhor sem consentimento da sociedade; arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Clínica China Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Clínica China Wang, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100385651, deliberaram sobre o seguinte:

- a) A cessão da quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Carlos Alfredo Cuambe, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Hongxing Wang;
- b) A cessão da quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Tawanda Nhire Nelson António, possuía e que cedeu à própria sociedade.

Em consequência de cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, pertencente a Hongking Wang e outra no valor de quatro mil meticais, pertencente à Clínica China Wang, Limitada.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Rectificadora Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º III Série de Segunda Feira do dia 18 de Fevereiro de 2019, no capital social onde se lê é de cinquenta milhões de meticais deve ler-se é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Adelino dos Santos Alves e Fátima Akbar Abaomar, respectivamente.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

WF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 110113870, uma entidade denominada WF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wien Festus Haasbroek, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 11ZA00112917B, emitido a 26 de Julho de 2017, pelos Serviços de Emigração de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente WF Consulting, Limitada tem a sua sede na rua Maguiguana, n.º 137, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria em:

- a) Apoio à gestão de edifícios;
- b) Manutenção e limpeza geral em edifícios e em equipamento industrial e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wien Festus Haasbroek.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Kulewa Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número novecentos cinquenta e nove, a folhas cento vinte e cinco do Livro C Terceiro, a Sociedade Kulewa Informática, Limitada, constituída por documento particular aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kulewa Informática, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio e prestação de serviços, compreendendo:

- a) Material informático;
- b) Material electrónico;
- c) Manutenção e reparação de computadores;
- d) Concepção e manutenção de redes de computadores;
- e) Concepção e manutenção de sistemas informáticos e electrónicos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e cinco mil meticais, para o sócio Elídio Luciano da Tina Fernando, casado com Claudina Eusébio Mateves Fernando, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500830359S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos 31 de Outubro de 2018, com NUIT 109030775 e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Abobacar da Conceição Cunha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Sete de Setembro, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171617P, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 3 de Agosto de 2015, com NUIT 133525343, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Abobacar da Conceição Cunha, que contudo escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente deliberar-se á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá, para o efectivo funcionamento da sociedade, delegar total ou

parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha desde que o outro sócio acorde em assembleia geral, bastando para tal conferir instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicados pela assembleia geral e ou de um mandatário conforme consta no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Euroberço – Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e catorze, da Sociedade Euroberço – Construções Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com capital social de dois milhões e quatrocentos mil meticais, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100281481, os sócios deliberaram o seguinte:

Acréscimo do objecto e mudança de formas de obrigar a sociedade.

Que em consequência ficam alterados os artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de estruturas metálicas;
- b) Construção de estruturas metálicas e pontes;
- c) Construção de obras públicas e privadas;
- d) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- e) Importação e exportação;
- f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada a:

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, actuando em conformidade com as deliberações da assembleia geral dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director, gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Esta assembleia geral deliberou ainda a nomeação do sócio José Francisco Fernandes da Silva, para o cargo de gerente único.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sed Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta número um do dia vinte de Janeiro do ano de dois mil dezanove, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sed, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob n.º 100629143, nomeadamente: Mahomed Shaid Esmael Daud e VishaaDev Krishnan Jadunandan, deliberam em unanimidade a cessão e unificação de quotas, destituição do administrador e a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sed Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina, Avenida da Independência, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Agenciamento;
- d) Marketing;

- e) Consultoria em gestão financeira;
- f) Consultoria em gestão comercial e recursos humanos;
- g) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00,MT equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único Mahomed Shaid Esmael Daud, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, da nacionalidade moçambicana, residente em Tete, com o NUIT 102433793.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Mahomed Shaid Esmael Daud, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Afritrad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101059006, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritrad – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bhikhubhai Salimbhai Surani, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 030IN00088712B, emitido aos 8 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afritrad – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na no bairro Central, edifício do Mercado novo, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Compra para transformação e comercialização do milho, amendoim feijão, soja e gergelim;
- c) Comercialização de todos os derivados do milho, amendoim, feijão, soja e gergelim;
- d) Exportação dos derivados do milho, amendoim, feijão, soja e gergelim;
- e) Importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da empresa;
- f) Comércio geral de insumos e produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou

parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bhikhubhai Salimbhai Surani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Bhikhubhai Salimbhai Surani, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 5 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Kaya Moz

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Kaya Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100916991 com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), na sua sede na rua Xavier Botelho, n.º 65, cidade de Maputo, o sócio único deliberou a alteração de objecto social.

Como consequência da decisão tomada pelo sócio único, em relação a alteração do objecto social, fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico e montagem de perfis de metal, alumínio e fibra;
- b) Fabrico de estruturas em fibra e metal e alumínio;
- c) Comércio de perfis de metal alumínio e fibra;

- d) Prestação de serviços de supermercado;
- e) Prestação de serviços turísticos: hotelaria, restauração e pastelaria;
- f) Prestação de serviços de bar;
- g) Venda e promoção imobiliária;
- h) Construção civil;
- i) Prestação de serviços de agência de viagens;
- j) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, com importação e exportação;
- k) Venda de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações, de entidade competente.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

MF-Construções, Limitada (MFC-Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100993821, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MF-Construções, Limitada, (MFC-Lda), constituída entre os sócios: Marx Júnior Felisberto, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904736P, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2016, residente no bairro de Mutauanha- Muatala, cidade de Nampula, Mavindes Agostinho de Lima, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100212561N, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, aos 13/07/2017, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MF-Construções, Limitada (MFC-Lda).

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro de Muatala, Pequena cidade, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir

sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área de:

- a) Empreitada e construção civil;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Estradas e pontes;
- d) Vias de comunicação;
- e) Obras publicas e privadas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos de captação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marx Júnior Felisberto.

Dois) Outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mavindes Agostinho de Lima, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Marx Júnior Felisberto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo

obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração, com poderes limitados.

Nampula, 7 de Abril de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

TA Technology de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101080587, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TA Technology de Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios Marcos de Matos Ramos, de nacionalidade brasileira natural de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia, portador do Passaporte n.º FO268281 emitido pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil aos dez de Agosto de 2015, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, Mario Yoshimi Inoue, de nacionalidade brasileira natural de Suzano, estado de São Paulo, portador do Passaporte n.º FR114490, emitido pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil aos cinco de Julho de 2016, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula e Stella José Manuel Percheiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, – portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100537884B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Muhala Expansão na cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TA Technology de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica em actividades agronómicas;
- b) Consultoria de planeamento estratégico e organizativo;
- c) Consultoria para negócios e a gestão; e
- d) Estudos de mercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 148.500.00 (centos quarenta e oito mil e quinhentos meticais), equivalente a 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos de Matos Ramos;
- b) Uma quota no valor de 148.500.00 (centos quarenta e oito mil e quinhentos meticais), equivalente a 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mario Yoshimi Inoue;
- c) Uma quota no valor de 3.000.00 (três mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia, Stella José Manuel Percheiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas aos estranhos a cessão dependerá do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SETIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo dos sócios Marcos de Matos Ramos e Mario Yoshimi Inoue, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 6 de Dezembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Hanhai Construções Ecológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105547, uma entidade denominada, Hanhai Construções Ecológicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Peng Cai, solteiro maior, natural de Guizhou China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EE7413761 emitido a 21 de Novembro de 2018 na China, residente nesta cidade de Maputo no bairro da Polana Cimento B, rua João Carlos Raposo Beirão n.º 47, 1.º andar, flat 2.

Segundo. Cai Daixiong, solteiro maior, natural de Guizhou China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E85351404, emitido a 2 de Setembro de 2016 na China, residente na cidade de Maputo na Rua de Nachingweia n.º 388; e

Terceiro. Huang Zehui, solteiro maior, natural de Guizhou China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G36672660, emitido a 17 de Novembro de 2009, residente na cidade de Maputo no bairro da Polana Cimento B, rua João Carlos Raposo Beirão n.º 47, 1.º andar, flat 2.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptata-se a denominação de Hanhai Construções Ecológicas, Limitada, sedeada na rua de Nachingweia n.º 368, na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comercialização de material de construção ecológica;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários e serviços;
- c) Comércio geral, a grosso e retalho de material de construção.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido com os sócios Peng Cai, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a 50%; Cai Daixiong com a quota de quarenta mil meticais, correspondentes a 40% e Huang Zehui com a quota de dez mil meticais, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte de quotas deverá ser do conselho dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa, desde já a cargo do sócio Peng Cai como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou imobilização de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhl Bonatti, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete da Sociedade Enhl Bonatti, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidades legais 10035195, deliberaram pela supressão do órgão fiscal único e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo e vigésimo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e administração da sociedade)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral; e
- Conselho de administração.

Dois) Qualquer pessoa que tenha sido destituída do seu cargo não poderá ser novamente nomeada para qualquer órgão social ou de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Caberá ao conselho de administração pesquisar, avaliar, seleccionar e contratar uma sociedade de auditoria independente que se encontrar na melhor posição para efectuar a fiscalização às contas da sociedade, estabelecendo-se por contrato escrito, os respectivos termos e condições.

Três) A sociedade de auditoria independente terá os poderes e deveres previstos na lei aplicável, assim como no contrato que vier a ser celebrado para a fiscalização.

A sociedade tem a sua

Maputo, 1 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Enhl Bonatti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Enhl Bonatti, Limitada, sita na Rua dos Desportistas, n.º 921, Edifício JAT V- Bloco três, quinto andar, com o capital social de dez milhões de meticais (10.000.000,00), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidades legais 10035195, deliberaram pelo aumento do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco milhões trezentos e nove mil e quinhentos e quatro meticais, e outra de dezanove milhões oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove meticais. O aumento do capital social em trinta e cinco milhões, cento noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e três meticais, passando a ser quarenta e cinco milhões cento noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e três meticais.

Em consequência do aumento do capital verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 45.195.543,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.309.504MT, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia ENHL;
- Uma quota no valor nominal de 19.886.039MT, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Bonatti.

Dois) Em todo o aumento do capital, os sócios têm direito de preferência a subscrição de uma nova quota.

Três) Juntamente com a Reserva Legal fica estabelecido a Reserva Estatutária. Do lucro anual, começando com o ano de Incorporação do presente artigo uma parte de 20 por cento do lucro será alocado à Reserva Estatutária, até que seja atingido o montante de 20% do capital social.

Maputo, 1 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Info-Translation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101084345, a entidade legal supra constituída por: Duarte Luís Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012400M, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o denominação Info-Translation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Info-Translations, Lda., e tem a sua sede na EN242, bairro Muelé 1, quarteirão A, porta 72, na cidade de Inhambane, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou além-fronteiras, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de tradutor/intérprete ajuramentado e serviços associados, designadamente:

- Tradução de documentos de qualquer natureza;
- Revisão de documentos e certificação de traduções;
- Interpretação consecutiva ou simultânea;
- Aluguer de equipamento de interpretação simultânea;
- Venda de material de escritório e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Duarte Luís Massingue.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou administradores a serem nomeados pelo sócio, em regime de contrato a prazo certo.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e o sócio poderá revoga-los a qualquer momento, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dentro e fora do país, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da presente sociedade.

ARTIGO SEXTO

Tradutores associados

Um) Na sociedade, podem exercer actividade profissional tradutores não sócios que tomam a qualidade de tradutores associados.

Dois) A actividade do tradutor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) A sociedade tem o mesmo ano social que o civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, cabendo ao sócio a organização das suas contas anuais e a aplicação dos lucros.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de permanecer na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dreams Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e dezanove da sociedade Dreams Travel Agency, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o número de entidade 101056643, a assembleia geral, representada pelos sócios Vanência Alexandra José Matavele Cossa e Juscelina Clara Francisco deliberou o aumento do capital social de 120.000.00MT para 200.000.00 MT.

Em consequência do aumento do capital efectivado, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente á sócia Vanência Alexandra José Matavele Cossa, no valor de cento e trinta mil meticais (130,000.00MT), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma pertencente a sócia Juscelina Clara Francisco Muchanga, no valor de setenta mil meticais (70,000.00MT), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.